



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI JPB N. 0331/2005  
"ORIGEM DO PROJETO DE LEI CRS Nº 005/2005"  
DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder Isenção de Multa e Juros de Crédito Lançado em Dívida Ativa referente Taxa de Água e dá outras providências.**

JOSÉ PEDRO BORTOLUZZI, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento da multa e dos juros sobre créditos inscritos em Dívida Ativa de 2004 referentes à Taxa de Água.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício a ser concedido o contribuinte deverá:

I - Pagar o principal em uma única parcela ou em até 6(seis) parcelas mensais de R\$ 18,00 cada uma, iniciando-se a primeira aos 05 de Abril de 2005.

II - Ter o valor total de seu débito de multas e juros lançados em dívida ativa igual ou inferior a R\$ 108,00.

III - Formalizar sua forma de pagamento junto ao setor responsável na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, até 05 de abril de 2005.

**Artigo 2º** - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado e, posteriormente, deixar de pagar o valor nas datas ajustadas, perderá o benefício da isenção prevista no "caput" do art. 1º e ficará obrigado a pagar a multa e os juros legais.

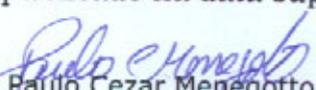
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, aos 22 de março de 2005.

**JOSÉ PEDRO BORTOLUZZI**  
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

  
Paulo César Menegotto  
Funcionário Designado